PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SAO PAULO

DECRETO Nº. 257, DE 27 DE JUNHO DE 1.961.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em cumprimento às determinações de ordem legal regulamenta a Lei nº. 346, de 23 de Dezembro de 1.960 e, para tanto,

D E C R E T A

Art. 1º. - Ao Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Mococa (SERM-M), subordinado diretamente ao Prefeito, compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos do município.

Art. 2º. - O SERM-M se compõe de:

a) um órgão consultivo denominado CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL; e

b) os órgãos executivos.

Art. 3º. - Cabe ao Conselho Rodoviário Municipal a orientação superior dos serviços de que trata a Lei nº. 346, de 23 de dezembro de 1.960.

Art. 4º. - Ao Conselho Rodoviário Municipal, por iniciativa própria ou do Prefeito:

a) organizar o plano rodoviário municipal, procedendo a sua revisão periódica, de acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos rodoviários da União e do Estado;

b) confeccionar os programas e orçamentos anuais dos trabalhos do SERM-M;

c) aprovar os relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM-M.

d) organizar as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM-M;

e) baixar o regimento interno do SERM-M;

f) o estabelecimento das condições técnicas, mínimas, inclusive faixa de domínio e trans-tipo para cálculos das pontes e obras de arte correntes, correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;

g) resolver as dúvidas de interpretação da lei ou consequente nos casos omissos.

-continua na folha 2-

-continuação da fôlha nº. 1-

Art. 5º. - O Conselho Rodoviário Municipal se compõe dos seguintes membros, todos brasileiros, que deliberarão por maioria relativa de votos, presentes, no mínimo, - três conselheiros:

a) Prefeito Municipal;
b) Diretor do SREM-M;
c) Representante do Comércio;
d) Representante da Agricultura e Pecuária;
e) Representante da Industria.

Art. 6º. - O Prefeito exercerá a Presidência do Conselho Rodoviário Municipal.

§ 1º. - Os membros mencionados nas letras a, d, e e do artigo anterior serão nomeados anualmente pelo - Prefeito.

§ 2º. - Os Conselheiros nada perceberão e perderão seus mandatos caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas.

Art. 7º. - As atribuições do Diretor do SREM-M, serão exercidas pelo Diretor do Patrimônio, Obras e Planejamento da Prefeitura, mediante a gratificação mensal de Cr$40,00 - (quarenta cruzeiros novos).

§ Unico. - Em suas funções o Diretor do SREM-M, será auxiliado por um topografo e por um escriturário da - Prefeitura, com a gratificação mensal de Cr$30,00 (trinta cruzeiros novos) e Cr$20,00 (vinte cruzeiros novos) respectivamente.

Art. 8º. - Compete ao Diretor do SREM-M

a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalhos;

b) contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte;

c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalhos acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

d) apor o seu "V I S T O" em - todas as contas e fôlhas de pagamentos de serviços, fornecimentos e de pessoal do SREM-M, antes que o Prefeito Municipal ordene o pagamento;

e) submeter, devidamente [illegible] ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário [illegible]

-continúa na fôlha 3-

-continuação da fôlha nº. 2-

pal, quaisquer outros assuntos competentes dêste;

f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM-M, e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Art. 9º. - Constituem fundos do SERM-M, e por êste serão aplicados em seus programas de trabalho,

a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e Auxílio Rodoviário Estadual;

b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% de sua receita tributária;

c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal destinados a obras rodoviárias específicas;

d) o produto de operações de Crédito realizadas em virtude de Leis especiais, para fins rodoviários;

e) taxas de contribuições de melhoria e taxa rodoviária;

f) o produto das subscrições da Petrobrás e outras de acôrdo com a legislação;

g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza devam competir ao SERM-M.

Art.10º. - O SERM-M subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva dêsse plano.

§ Unico. - Os programas anuais de trabalho do SERM-M, serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, não devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Art.11º. - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, que couberem ao município de Mococa atingirem a um QUANTUM igual ou superior a Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) anuais o SERM-M, será erigido em autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante lei municipal.

Art.12º. - O Conselho Rodoviário Municipal

-continua na fôlha nº.4-

-continuação da fôlha nº.3-

pal reunir-se-á duas vezes por mês, nos dias 1º e 15 ou nos dias imediatos quando êstes caírem em domingos, feriados, dias santificados ou de ponto facultativo.

Art.13º. - As reuniões realizar-se-ão - no Gabinete do Prefeito, às 14 horas e dos seus trabalhos lavrar-se-ão atas em livro próprio, assinada pelos presentes.

Art.14º. - O Conselho Rodoviário Municipal em sua primeira reunião baixará o seu Regimento Interno, que poderá ser alterado sempre que houver conveniência, por maioria relativa dos presentes.

Art.15º. - Revogadas as disposições em-contrário, êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de junho de 1.967

-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal

-Heleno Raphaldini-
Diretor Administrativo